

#### **CONTRATO 01/2022**

CONTRATO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.228.981/0001-80 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ASSIS LISBOA DIAS, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, com sede na Av. Lageado, 1212, sala 1001, 10° andar, Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, CEP: 90460-110 neste ato representada por seu procurador Sr. Lauri Otávio Ludwig, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo, CPF n°510.737.730-00 e RG n°1036780177-SPP-RS,doravante CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2022, bem como das normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 1. Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para Licença de Uso de Sistema nativos web; serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento; serviços de suporte técnico, quando solicitado; serviços de manutenção legal e corretiva dos módulos implantados para a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, conforme as condições estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência do Edital 08/2022, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados, a seguir indicados:

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082 e-mail: <a href="mailto:secretaria@camaramontealegredoscampos.rs.gov.br">secretaria@camaramontealegredoscampos.rs.gov.br</a> CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



- a) Configurações e parametrizações conforme procedimentos adotados pelo CONTRATANTE;
- b) Conversão dos dados existentes;
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos módulos licitados;
- d) Suporte técnico, após a implantação dos módulos, quando solicitado;
- e) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- **1.2** Integram este Termo de Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e as determinações constantes no edital do Pregão Presencial nº 08/2022 e seus Anexos.

Parágrafo único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da empresa contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de junho de 2022 com término em 19 de junho de 2023, podendo ser prorrogado à critério da Contratante por até 48 (quarenta e oito) meses conforme a previsão do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- a) O valor mensal deste contrato é de R\$ 4.146,58,
- b) Pela licença de uso mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo especificados. O pagamento mensal da licença de uso dos sistemas será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor da licença mensal	Valor da
37	Contabilidade Pública - Câmara	12	R\$810,24	R\$9.722,89
38	Folha de Pagamento - Câmara	12	R\$808,70	R\$9.704,50



39	Patrimônio Público - Câmara	12	R\$205,58	R\$2.466,98
40	Tesouraria - Câmara	12	R\$580,46	R\$6.965,61
41	Transparência Pública	12	R\$467,09	R\$5.605,13
42	E-Social - Câmara	12	R\$498,51	R\$5.982,15
47	Hora trabalhada para assistência técnica e treinamentos feitos na Câmara de vereadores (cobrança após a implantação) Câmara Municipal de Vereadores.	01 Hora	R\$289,80	R\$289,81
48	Serviço e manutenção do provimento de datacenter – Câmara Municipal de Vereadores	12	R\$776,00	R\$9.312,00

- c) O pagamento dos serviços de implantação e serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- e) Os valores contratuais terão reajuste anual pela variação do IPCA.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 (13)

# CLÁUSULA quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à Contratante:

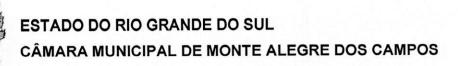
a) Efetuar o pagamento pela contratação dos serviços técnico especializados de tecnologia da informação objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas do trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
- assegurar a configuração adequada da máquina para instalação do sistema;
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitado. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- f) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação do sistema do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do sistema.
- g) Usar o sistema licenciado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- h) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Converter, instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço, que servirá como autorização para execução dos serviços nele dispostos.
- b) Prestar suporte na operacionalização do sistema objeto deste contrato.
- c) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082 e-mail: <a href="mailto:secretaria@camaramontealegredoscampos.rs.gov.br">secretaria@camaramontealegredoscampos.rs.gov.br</a> CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados dos códigos-fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE contidos no sistema, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter os sistemas de acordo com as características do Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022, além de:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.



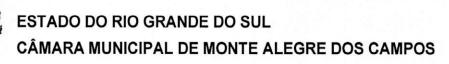
b) Alterações no sistema em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação de serviços não cobertos pela manutenção será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022 para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema.
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- f) Treinamento de servidores da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de usuários, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do sistema após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no sistema contratado e sejam específicos da Contratante, dentre outros.

Parágrafo primeiro – As solicitações de manutenções ou alterações no programa serão enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, A CONTRATADA repassará o programa alterado



em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema. 

Parágrafo segundo – Este atendimento poderá ser realizado por telefone, internet, através de serviços de suporte remoto ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Parágrafo terceiro – O suporte por telefone ou remoto deverá ser atendido quando feito por servidor que possua habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

Parágrafo quarto - O suporte via telefônico, não terá custos a Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

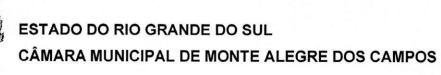
# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);



b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

Parágrafo primeiro – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o Contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso estabelecido no Edital, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, está ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo segundo - Os casos de rescisão administrativa ou amigável, mesmo que parcial, serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria (RS) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 20 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPA	AL DE VEREADORES	DE MONTE	ALEGRE DO	S CAMPOS
CONTRATANTE				

CONTRATANTE

LAURI OTAVIO LUDWIG A conformidade com a assinatura pode ser ve http://serpro.gov.br/assinador-digital

ASSIS LISBOA Assinado de forma DIAS:4252358 DIAS:42523583020 Dados: 2022.06.22 3020

digital por ASSIS LISBOA 08:37:29 -03'00

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:		
CPF:		
	, !	
NOME:		550000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000 - 50000
CPF:		